

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ**

**Autógrafo nº. 15/2011**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA,  
ESTADO DO PARANÁ, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE  
AUTÓGRAFO:**

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2011.**

**Autoriza o Município de Terra Boa a doar bem imóvel  
a COHAPAR e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Terra Boa, aprovou, o Projeto de Lei nº. 15/2011, nos seguintes termos a saber:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Terra Boa autorizado a doar a Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR, a área de terras constituída pelo lote 223/224/225-remanescente, parte II, 225-C e 226-1-A (duzentos e vinte e três/duzentos e vinte e quatro/duzentos e vinte e cinco-remanescente, Parte II – duzentos e vinte e cinco-C e duzentos e vinte e seis-1-A), Gleba do Patrimônio Terra Boa, deste Município e Comarca, com área de 4,3023 hectares, iguais a 43.023,00 metros quadrados, ou seja, 1,7779 alqueires paulistas, Matrícula 6225 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, INCRA 7120190094740, de propriedade do Município de Terra Boa, com os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se no vértice denominado M.1, cravado a margem direita do Córrego Guatambu; daí segue confrontando com o Lote nº 226 com rumo e distância de NW 09º 22' 00" SE – 363,12 m, até o marco M.2; daí deflete a direita e segue confrontando com o Lote nº 226-1-B com rumo e distância

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ**

de NE 69° 48' 20" SW – 130,38m, até o marco M.3; daí deflete a direita e segue confrontando com o Lote nº 223/224/225-remanescente, parte I com rumo e distância de SE 12° 14' 35" NW – 254,25m, até o marco M.4, cravado a margem direita do Córrego Guatambu; daí segue pelo referido Córrego águas abaixo, até o início desta descrição, vértice M.1".

**Artigo 2º.** A área doada se destina exclusivamente a construção de residências populares, revertendo-se automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, caso seja modificada a sua destinação ou o projeto não seja iniciado no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

**Artigo 3º.** A donatária ficará isenta do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, sobre o terreno que receberá em doação.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes desta lei, tais como: escrituração, registro do imóvel, certidões e outras pertinentes, correrão por do Município com dotações próprias do orçamento vigente.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Junho de 2011.

**MILITÃO RODRIGUES FILHO – PRESIDENTE**

**DIMAS DE JESUS FERNANDES – VICE-PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA  
ESTADO DO PARANÁ**

**VALTER COLONELLO – 1º SECRETÁRIO**

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO – 2º SECRETÁRIO**